

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer nº 066/2026-AJEL**

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Preparatória e Edital** – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de uniformes e figurinos para integrantes das bandas marciais escolares e fornecimento de camisetas, tecidos e aviamentos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Xinguara/PA.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 042/2026/PMX  
Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026/FME

### **1. DO RELATÓRIO**

Cuida-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 042/2026/PMX, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026/FME, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Xinguara/PA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de uniformes e figurinos para integrantes das bandas marciais escolares, bem como para o fornecimento de camisetas, tecidos e aviamentos, destinados ao atendimento das demandas das escolas da rede municipal de ensino.

O procedimento será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, conforme expressamente previsto no edital .O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 07/2026 – SEMEC;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Pesquisa de preços;
- d) Quadro de Cotação com aferição de valores médios;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;

- f) Declaração de Adequação Orçamentária da Secretaria Demandante com a respectiva Autorização do Gestor da Pasta;
- g) Termo de Referência;
- h) Termo de Autuação;
- i) Portaria de designação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- j) Minuta do Edital e anexos;
- k) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços**

A opção pelo Pregão Eletrônico como modalidade licitatória mostra-se tecnicamente apropriada e legalmente amparada, considerando a natureza comum e padronizada do objeto, consistente na confecção e fornecimento de camisetas, tecidos, aviamentos e figurinos, bem como na prestação de serviços correlatos de costura, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, por meio de padrões usuais de mercado.

Nesse contexto, os bens e serviços pretendidos enquadram-se como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital, sem a necessidade de soluções técnicas complexas ou inovadoras.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** está igualmente justificada, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, como solução para aquisições frequentes e de demanda variável. Tal opção permite contratações conforme necessidade, evitando comprometimento orçamentário imediato e promovendo economicidade e eficiência.

Portanto, a escolha do **Pregão Eletrônico em SRP** está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e está em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

## **2.2. Da Justificativa da Contratação**

O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar evidenciam, de forma clara e fundamentada, a necessidade de contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de camisetas, tecidos, aviamentos e figurinos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município de Xinguara/PA.

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada continuidade das atividades administrativas, educacionais, institucionais e culturais desenvolvidas pela Secretaria, especialmente aquelas relacionadas à padronização de uniformes dos servidores, à identificação funcional, à realização de campanhas institucionais e à execução de eventos cívicos e culturais de grande relevância, tais como festividades escolares, apresentações das bandas marciais e o desfile de 7 de setembro.

Os materiais e serviços pretendidos constituem insumos indispensáveis à organização e execução dessas atividades, estando diretamente relacionados à promoção da identidade institucional, à segurança dos alunos, à valorização das práticas culturais e ao fortalecimento do ambiente educacional, de modo que sua indisponibilidade pode comprometer a regularidade das ações desenvolvidas pela Secretaria.

A justificativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda demonstra, ainda, que a contratação visa suprir demandas contínuas e crescentes, inclusive em razão da ampliação das atividades escolares e do aumento do número de participantes em projetos institucionais, bem como da insuficiência de contratos anteriormente firmados para atender às necessidades atuais da Administração.

Destaca-se, ainda, que o planejamento da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, possibilitando o fornecimento conforme a efetiva necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de execução integral dos valores estimados, promovendo eficiência, racionalização dos recursos públicos e adequado planejamento orçamentário.

Portanto, a presente contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa, garantindo a continuidade das atividades educacionais, institucionais e culturais da Secretaria Municipal de Educação, a adequada organização administrativa e o atendimento eficaz das demandas públicas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória**

Todos os documentos obrigatórios da fase interna estão presentes e devidamente instruídos. O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda são consistentes e coerentes com a natureza da contratação, em consonância com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021, conforme elencado no relatório.

## 2.4. Da Aferição dos Preços Médios

A estimativa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base em cotações de mercado atualizadas, obtidas por meio do sistema Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de preços realizado para instrução deste processo abrangeu o período de **12 de fevereiro a 06 de março de 2026**, conforme demonstrado no Relatório de Cotação anexado aos autos, resultando em valor médio estimado global de **R\$ 1.425.451,30 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**.

A pesquisa observou rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA, assegurando a utilização de valores representativos e compatíveis com o mercado local, mediante o descarte de cotações inexequíveis ou discrepantes da média de mercado.

Os métodos empregados visaram representar, com fidedignidade, a realidade dos preços praticados no mercado, descartando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação à média de mercado. A metodologia adotada na composição da estimativa está em consonância com o que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União convencionou denominar como “cesta de preços”. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1875/2021-TCU-Plenário, cujo item 9.5.1 orienta que:

*“as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames”;*

e, ainda, que:

*a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” (item 9.5.2)*

Assim, a estimativa apresentada representa de forma precisa o cenário real de preços e consumo, conferindo segurança técnica e jurídica à fase de planejamento e assegurando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, com base em parâmetros de mercado atualizados e devidamente justificados.

## **2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira**

Constam nos autos a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária emitida pela Secretaria demandante, assegurando recursos para suportar a contratação.

Ademais, destaca-se que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços permite aquisições conforme necessidade, sem comprometimento imediato do orçamento, assegurando maior flexibilidade e eficiência na gestão fiscal da Administração Pública, conforme prevê o art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

## **2.6. Do Termo de Referência**

O Termo de Referência atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, ao apresentar especificações técnicas suficientes e adequadas para a confecção e fornecimento de camisetas, tecidos, aviamentos e figurinos, bem como para a prestação de serviços de costura destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo a descrição dos itens, unidades de medida, quantitativos estimados, padrões de qualidade, bem como demais características técnicas necessárias à identificação precisa do objeto.

Constam do documento orientações quanto à exigência de fornecimento de materiais de primeira qualidade, com padrões adequados de durabilidade, acabamento e resistência, bem como quanto à prestação dos serviços de confecção sob medida, incluindo aplicação de aviamentos e personalização, conforme especificações constantes no edital, assegurando o atendimento aos requisitos de funcionalidade, estética e padronização institucional.

O Termo de Referência estabelece, ainda, prazos de entrega compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria, prevendo fornecimento parcelado e sob demanda, bem como condições de recebimento, conferência e eventual substituição de itens em desconformidade com as especificações técnicas, de modo a garantir a regular execução contratual e a preservação do interesse público.

O documento contempla igualmente diretrizes relativas à execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais, incluindo aspectos relacionados à logística de entrega, adequação dos produtos às necessidades específicas da Administração e exigência de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, assegurando a qualidade e tempestividade no atendimento das demandas.

Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência foi elaborado com clareza, objetividade e precisão técnica, constituindo instrumento apto a subsidiar a elaboração do edital, a formação do preço estimado e a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando regularidade, segurança jurídica e economicidade à futura contratação.

## **2.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos**

A minuta do edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, observando-se sua aderência à legislação aplicável e a coerência com os elementos da fase

interna do procedimento. A estrutura editalícia encontra-se compatível com as diretrizes do Termo de Referência, especialmente no que se refere ao enquadramento do objeto como bens e serviços comuns, ao critério de julgamento por menor preço por item e à adoção do Sistema de Registro de Preços.

Verificou-se que as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira estão descritas de forma clara e proporcional à natureza da contratação, sem impor, em análise preliminar, restrições indevidas à competitividade. No tocante à qualificação técnica, a minuta exige documentação compatível com o fornecimento de camisetas, tecidos, aviamentos e figurinos, bem como com a prestação de serviços de costura, alinhada às necessidades operacionais demonstradas no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

Constatou-se, ainda, que os prazos de entrega, condições de execução, garantias e critérios de recebimento encontram-se adequadamente previstos e guardam correspondência com o Termo de Referência, assegurando coerência entre a fase interna e a fase externa do procedimento.

Ademais, verifica-se que o objeto encontra-se claramente definido no instrumento convocatório, tendo sido adotado como critério de julgamento o menor preço por item, bem como que a licitação foi destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**No que se refere à previsão de tratamento favorecido para empresas sediadas regionalmente, observa-se que a medida encontra respaldo na legislação municipal e nos objetivos de fomento ao desenvolvimento local, devendo, contudo, ser aplicada em estrita observância aos limites legais e constitucionais, de modo a não**

**comprometer a competitividade do certame em âmbito mais amplo, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.**

Observa-se, ainda, que foram estabelecidas regras claras quanto à apresentação de propostas, à fase de lances, ao julgamento e à habilitação dos licitantes, havendo previsão de diligência para comprovação da exequibilidade de propostas com valores inferiores a 70% do estimado, além da exigência de apresentação de plano logístico para empresas não enquadradas como regionais, como forma de demonstrar a capacidade de atendimento das condições de execução contratual.

Desse modo, não se verificaram inconformidades capazes de comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade ou a eficiência do certame, razão pela qual a minuta apresenta-se apta para publicação.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do **Processo Administrativo nº 042/2026/PMX** e à publicação do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026/FME**, por estarem presentes os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame, especialmente no que se refere à publicidade dos atos e à garantia da ampla competitividade.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 05 de abril de 2026.

**Nilson José de Souto Júnior**

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

*Contrato Administrativo nº 009/2025*

